



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.617, DE 30 DE MAIO DE 2006

“Proíbe queimada no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências”

Autoria: Vereador Merisvaldo Lima Santos

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º – Ficam proibidas, queimadas, na zona urbana e rural no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - Considera-se queimadas, na zona urbana qualquer tipo de entulhos reciclável ou orgânico.

Parágrafo único – O lixo das habitações será recolhido em sacos plásticos apropriados, para ser removido pelo serviço de limpeza pública.

Art. 3º. - O descumprimento ao disposto nesta lei implicará nas seguintes penalidades.

I – multa de 100 (cem) UMP's

II – na reincidência a multa será o dobro e assim sucessivamente.

Art. 4º. - Ficam excluídas, das penalidades mencionadas no artigo 3º, as pessoas que portarem autorização expressa do Executivo Municipal.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos 7º., 21 e 22 da Lei Municipal Nº. 368, de 21 de fevereiro de 1.984 (Código de Postura) e em especial a Lei Municipal Nº. 1.259 de 15 de dezembro de 1.999.

Art. 6º. - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



tofe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

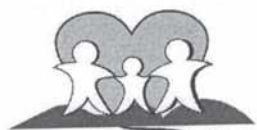
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de maio de 2006 -
42º. Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 08/2.006 = CM
Autógrafo nº. 028.04.2006 = CM
Processo nº. 919/06 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal 2005/2008
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br